

1 **ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
2 **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**  
3 **(CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG**

4

5 Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h25  
6 (quatorze horas e vinte e cinco minutos), de forma remota através do serviço de  
7 comunicação por vídeo Google Meet, iniciou-se a Vigésima Nona Reunião  
8 Ordinária do ano de dois mil e vinte e um, do Conselho Municipal de Defesa do  
9 Meio Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da  
10 Costa e Silva, Alexandre Igor da Silva Resende, Alisson Resende Macedo,  
11 Fernando Riccelli Silva, José dos Reis Oliveira, Júlio Fernandes, Lirislaine  
12 Boaventura de Melo, Marcelo Ribeiro Pereira, Marco Antonio da Silva Pinto e  
13 Valter Nísio Andrade Júnior. O presidente Marco Antônio iniciou a reunião  
14 agradecendo a todos pela presença e, posteriormente, colocou em pauta o  
15 exame e a aprovação da ata da 28ª Reunião Ordinária de 17 de Junho de 2021,  
16 sendo aprovada por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os  
17 processos apresentados a seguir tratam-se de processos administrativos para  
18 fins de licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o  
19 porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados  
20 de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO**  
21 **Nº RP 004/2020 – FAZENDA DIAMANTE, MATRÍCULA Nº 1.330 – AGROALPA**  
22 **- AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA - LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº  
23 38.663.910/0001-27. Refere-se ao pedido de retificação da Licença Ambiental nº  
24 RP 004-2020, emitida no dia 20 de agosto de 2020, para as atividades de  
25 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,  
26 exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 324,3 hectares,  
27 Classe 02; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos,  
28 em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 366,7  
29 hectares, Classe 02; e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza,  
30 lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou  
31 tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com produção nominal de 210,0  
32 t/ano, dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível), desenvolvidas no  
33 imóvel rural Fazenda Diamante, Matrícula no 1.330, com área total de 718,74,96  
34 hectares, do empreendedor Agroalpa - Agropecuária Alto Paranaíba LTDA – ME,  
35 CNPJ nº 38.663.910/0001-27. Trata-se da inclusão da atividade de Horticultura  
36 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas  
37 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 43,0 hectares,  
38 Classe 02. A equipe interdisciplinar do CISPAM considerou que a inclusão da  
39 atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura  
40 e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil  
41 de 43,0 hectares não implica em mudança de modalidade de licenciamento  
42 ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 213/2017 (atualizada  
43 pela DN COPAM 219/2018), sendo LAS-CADASTRO, Classe 02, sem critério

44 locacional de enquadramento. Em consonância com a Constituição Federal de  
45 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação  
46 Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo  
47 deferimento do pedido de inclusão da atividade de Horticultura (floricultura,  
48 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e  
49 aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 43,0 hectares, com a  
50 retificação da Licença Ambiental sob o nº RP 004-2020, mantendo vigentes as  
51 condicionantes do respectivo processo e o posterior encaminhamento ao  
52 Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Na 27ª  
53 Reunião Ordinária, diante dos questionamentos por parte dos conselheiros se  
54 haviam sido cumpridas as condicionantes aprovadas na Licença Ambiental  
55 Simplificada Nº 004/2020, especificamente os Itens 01 e 02, que tratam a  
56 respeito da instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações  
57 presentes na área do empreendimento e apresentação de relatório fotográfico  
58 comprovando a instalação, a representante da Secretaria de Desenvolvimento  
59 Urbano, Rural e Meio Ambiente presente na reunião informou que o relatório  
60 fotográfico ainda não foi apresentado. Desta forma, como já havia se esgotado  
61 o prazo estabelecido na licença ambiental para apresentação desse relatório, o  
62 Processo Nº RP 004/2020 foi baixado em diligência até que ocorresse o  
63 cumprimento desta condicionante. Assim, foi apresentado o Parecer Técnico Nº  
64 RP 004/2020 – Análise de Cumprimento de Condicionantes, elaborado pela  
65 equipe interdisciplinar do CISPAP. O presente Parecer Técnico refere-se à  
66 análise do cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental das atividades  
67 de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos  
68 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de  
69 324,3 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e  
70 caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem  
71 de 366,7 hectares; e Beneficiamento primário de produtos, agrícolas: limpeza,  
72 lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou  
73 tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com produção nominal de 210,0  
74 t/ano, desenvolvidas no imóvel rural Fazenda Diamante, Matrícula nº 1.330, com  
75 área total de 718,74,96 hectares, do empreendedor Agroalpa - Agropecuária Alto  
76 Paranaíba LTDA – ME, CNPJ nº 38.663.910/0001-27. Trata-se de  
77 empreendimento de natureza privada, localizado no município de Rio  
78 Paranaíba/MG. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de  
79 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação  
80 Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo  
81 cumprimento integral das condicionantes 01, 02, 04 e 05. Logo após, os  
82 conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Realização de  
83 vistoria por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou da equipe  
84 interdisciplinar do CISPAP para: a) aferição da ligação dos biodigestores com  
85 todas as fontes geradoras de efluentes sanitários do empreendimento; b)  
86 verificar a existência de extintor de incêndio no ponto de abastecimento de  
87 combustível. 2. Substituir as canaletas que conduzem o efluente até a caixa  
88 separadora de água e óleo (CSAO) por tubos, construir mureta de proteção e

89 instalar tampa na caixa separadora de água e óleo (CSAO), de forma a evitar a  
90 contaminação por sedimentos e/ou folhas. Desta forma, com as condicionantes  
91 e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de retificação de  
92 licença ambiental do Processo Nº RP 004/2020 foi aprovado por unanimidade.  
93 **PROCESSO Nº RP 033/2020 – FAZENDA COQUEIROS, MATRÍCULAS**  
94 **NÚMEROS 203, 1.019, 640 E 2.471 – GILDETE ROCHA DE RESENDE**  
95 **VARGAS E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 545.714.486-00. O  
96 empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura,  
97 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e  
98 aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 50,0 hectares, Classe 02,  
99 passível de licenciamento ambiental; Culturas anuais, semiperenes e perenes,  
100 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1,  
101 em uma área útil de 150,0 hectares; e Beneficiamento primário de produtos  
102 agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento,  
103 classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com produção  
104 nominal de 300,0 t/ano, dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas  
105 no empreendimento Fazenda Coqueiros, Matrículas números 203, 1.019, 640 e  
106 2,471, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas  
107 19°10'01,91" de latitude Sul e 46°20'10,68" de longitude Oeste. A propriedade  
108 possui uma área total de 347,58,48 hectares, conforme Cadastro Ambiental  
109 Rural - CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de  
110 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº  
111 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPARE opinou pelo deferimento do  
112 processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações  
113 complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de  
114 Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Os conselheiros  
115 verificaram através do programa Google Earth a ocorrência de estruturas  
116 destinadas à produção de carvão vegetal (fornos) dentro da área do  
117 empreendimento. Assim, entenderam que estas estruturas poderiam funcionar  
118 como carvoaria. Neste sentido, entenderam que cabe um questionamento a  
119 respeito do possível desenvolvimento desta atividade com detalhamento do  
120 porte (volume de MDC de carvão produzido). Após esta análise, os analistas  
121 ambientais poderão incluir ou não a atividade no processo como passível ou não  
122 passível de licenciamento. Além disso, no Termo de Referência para elaboração  
123 do Relatório Ambiental Simplificado – RAS das Atividades Agrossilvipastoris  
124 (Listagem G), nos itens “4.6 Atividades Agrícolas” e “4.7 Atividades Silviculturais”,  
125 verificou-se que foi relatada a ocorrência de 150 hectares de cafeicultura e 30  
126 hectares de eucaliptos plantados, mas o pedido de licença ambiental se refere a  
127 apenas 150 hectares de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e  
128 cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1. Assim,  
129 percebeu-se uma incompatibilidade entre o porte das atividades declaradas  
130 como exercidas atualmente no empreendimento e as áreas constantes do pedido  
131 de licença ambiental. Diante do exposto, o Processo Nº RP 033/2020 foi baixado  
132 em diligência até que o empreendedor apresente esclarecimentos sobre as  
133 questões relatadas anteriormente e proceda com a adequação do processo.

134 **ENCERRAMENTO:** Desta forma, finalizado todos os assuntos pertinentes  
135 colocados em pauta, e nada mais havendo, o Presidente deste Conselho  
136 encerrou às 17h22 (dezessete horas e vinte e dois minutos) esta reunião; e eu,  
137 Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por mim  
138 assinada, bem como pelos demais membros.